

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



Re: DILIGÊNCIA Nº 1 - PE nº 23/2020



MJ-Licitação

Ontem, 14:08

Fábio - Atenas Arquivos <fabio@atenasarquivos.com> 

 Responder a todos | 

Mensagens enviadas

Prezado,

A despeito das informações prestadas, esclarecemos:

1- A solicitação de atualização das certidões no SICAF foi feita apenas para fins de regularização das informações lá apresentadas. Considerando que esse procedimento é realizado no sistema pelo próprio licitante e que o senhor licitante detém as certidões regularizadas, compreendemos que tal procedimento não apresenta maiores dificuldades.

2 - No que tange ao balanço patrimonial, como bem apresentado, a dispensa da autenticação dos livros contábeis no Registro do Comércio aplica-se para as pessoas jurídicas que apresentem a escrituração contábil digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o que, pelo documento encaminhado não identificamos como tal. Desse modo, solicitamos, mais uma vez, que seja providenciado o registro ou a comprovação de que o balanço encontra-se no SPED.

Atenciosamente,

**COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

De: Fábio - Atenas Arquivos <fabio@atenasarquivos.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 13:02

Para: MJ-Licitação

Assunto: Re: DILIGÊNCIA Nº 1 - PE nº 23/2020

Prezados, Boa tarde!

Em resposta a solicitação.

1 - Foi enviado a documentação ao SICAF para atualização, como conseguiram aferir todos os documentos estão dentro da validade no qual abrange o processo licitatório, sendo assim ampliamos a competitividade do processo.

2 - <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/novembro/decreto-que-dispensa-de-autenticacao-de-livros-contabeis-para-todas-as-empresas-que-utilizam-o-sped-e-publicado>

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



receita.economia.gov.br

O benefício na linha da desburocratização é que qualquer pessoa jurídica está dispensada da autenticação dos livros contábeis no registro civil ou comercial quando apresente escrituração contábil digital por meio do Sped

Conforme o Decreto nº 9.555/2018

oi publicado, no Diário Oficial de ontem (7/11), o [Decreto nº 9.555, de 2018](#), que trata da autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio. Este ato complementa os avanços introduzidos pelo Decerto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que passou a permitir a dispensa de autenticação dos livros contábeis no Registro do Comércio para as pessoas jurídicas que apresentem a escrituração contábil digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Podemos enviar editais no qual participamos e fomos vencedores, tanto a documento no SICAF quando o Balanço e nos sagramos vencedores e um deles é do próprio ministério da economia no qual consta os atestado de capacidade técnica.

Certos de sua compreensão.

Grato desde já!

Att.

Em 21 de out de 2020 10:48 -0300, MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>, escreveu:

Ao licitante, FABIO FERREIRA DA SILVA

CNPJ n. 22.374.647/0001-16

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 23/2020 e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, requer-se:

* Em que pese a juntada das certidões de regularidade trabalhista e federal, regularidade fiscal municipal e estadual, solicita-se a atualização destas junto ao SICAF.

* Que seja comprovado o registro do balanço patrimonial, ora encaminhado, perante à Junta Comercial.

2. O prazo para manifestação é até às 15h de hoje, dia 21/10/2020.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA